



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$ Semestre 130\$
A 1.ª série.	80\$ 48\$
A 2.ª série.	80\$ 48\$
A 3.ª série.	80\$ 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-xx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 10:957 — Levanta o estado de sitio em todo o país.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:808 — Concede pensões: à viúva do cidadão João Pinheiro Chagas e seus dois filhos, à mãe do capitão de fragata João Fiel Stockler, e à viúva e aos três filhos menores do falecido jornalista António França Borges.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao artigo 1.º do decreto n.º 10:939, que torna obrigatório para o pessoal da armada o «Boletim do Registo Psico-antropológico e Médico».

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 4:471, que regula a forma de substituição dos adjuntos dos commissários do Governo junto das companhias de caminhos de ferro submetidas ao regime estabelecido pelo decreto de 9 de Novembro de 1893.

Decreto n.º 10:958 — Determina que no orçamento do Ministério em vigor para o actual ano económico seja inserida verba para pagamento dos estudos e execução das obras para tornar navegável o Rio Maior.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:959 — Transfere da tabela orçamental do Ministério do Trabalho para a da Instrução Pública determinadas quantias destinadas ao pagamento de diferentes encargos do Hospital Escolar.

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Decreto n.º 10:957

Atendendo a que cessaram os motivos que determinaram a publicação do decreto n.º 10:938, de 19 de Julho corrente, havendo ordem e tranquillidade em todo o país: hei por bem, com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E levantado o estado de sitio em todo o país.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Castiheiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — An-

tónio Joaquim Machado do Lago Cerqueira — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:808

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do cidadão João Pinheiro Chagas e seus dois filhos, ao do sexo masculino enquanto for de menor idade e ao do sexo feminino enquanto se conservar no estado de solteiro, a pensão de 300\$ mensais, sendo aplicável a esta pensão para efeitos de melhoria o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 10:250, de 5 de Novembro de 1924.

§ 1.º Esta pensão, acrescida de melhoria, será dividida em três partes iguais, sendo uma para a viúva, outra para o filho menor e a restante para a filha.

§ 2.º No caso de falecimento da viúva, ou de ter o filho menor atingido a maioridade, ou de ter casado a filha, reverterá para os restantes a respectiva cota parte na pensão a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Esta pensão será paga a partir da data do falecimento do referido João Pinheiro Chagas.

Art. 2.º Igual pensão é concedida à mãe do capitão de fragata João Fiel Stockler.

Art. 3.º É também concedida à viúva e aos três filhos menores do falecido António França Borges, D. Amélia França Borges, Maria Antónia França Borges e Eduardo França Borges, a pensão mensal de 300\$, à qual serão applicadas as disposições do artigo 1.º e será paga a contar da publicação da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição de Gabinete

Rectificação

No corpo do artigo 1.º do decreto n.º 10:939, publicado no *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 20 de Julho corrente, deve ser substituído o ponto final por

uma vírgula, e seguidamente a essa vírgula acrescentar: «logo que seja possível efectua-lo».

Repartição do Gabinete, 24 de Julho de 1925.— O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidões, se publica novamente o seguinte:

Portaria n.º 4:471

A fim de não haver interrupção nos serviços de fiscalização junto das companhias de caminhos de ferro submetidas ao regime regulado pelo decreto de 9 de Novembro de 1893, e à semelhança do que está legislado para idênticos serviços no Ministério das Colónias, e tendo em vista a portaria n.º 3:071, de 30 de Janeiro de 1922, o § único do artigo 10.º do regulamento de 10 de Outubro de 1901 e finalmente o n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º do decreto de 9 de Novembro de 1893: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que os adjuntos dos commissários do Governo junto das companhias de caminhos de ferro submetidas ao regime estabelecido pelo decreto de 9 de Novembro de 1893 sejam reciprocamente substitutos, competindo, porém, ao director geral do comércio e indústria, quando haja mais de duas companhias nestas condições, escolher aquele que tem de fazer serviço no impedimento do commissário adjunto efectivo.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 10:958

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:795, de 30 de Junho último: hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico seja inscrita a verba de 1:500.000\$, destinada à obra e estudos para a organização do respectivo projecto, necessários para tornar navegável o Rio Maior, desde a ponte da Asseca até a Quinta do Seabra, na freguesia de S. João da Ribeira, do concelho de Rio Maior.

A referida inscrição será feita no capítulo 6.º — Administração Geral dos Serviços Hidráulicos — onde constituirá o artigo 61.º—A, sob a seguinte rubrica:

Obras para tornar navegável o Rio Maior

(Artigo 1.º da lei n.º 1:765, de 30 de Junho de 1925)

Para pagamento dos estudos e execução das obras para tornar navegável o Rio Maior 1:500.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:959

Com fundamento na lei n.º 1:785, de 22 de Junho de 1925, concedendo autonomia administrativa ao Hospital Escolar (hospital das clínicas gerais e especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa);

Considerando que o artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, autoriza o Governo a executar durante o mês de Julho corrente, de conformidade com os preceitos legais vigentes, a proposta orçamental das despesas dos diversos Ministérios para o ano económico de 1925-1926;

Atendendo à urgente necessidade de facultar à administração do referido Hospital Escolar as quantias necessárias para a pontual solvência dos seus encargos, a satisfazer no corrente mês de Julho:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e do Trabalho, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo único. São transferidas da tabela orçamental do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1925-1926, respectivamente dos capítulos 6.º, 9.º e 12.º, artigos 23.º, 27.º e 30.º, as seguintes quantias correspondentes ao duodécimo das verbas a anular no orçamento do mesmo Ministério por virtude das disposições da lei n.º 1:785, de 22 de Julho de 1925, destinadas ao pagamento dos diferentes encargos do Hospital Escolar, que passam a ser descritas na tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1925-1926, sob as seguintes epígrafes:

Capítulo 5.º — Artigo 38.º—A

Subvenção para pagamento das despesas ordinárias do Hospital Escolar referentes ao mês de Julho de 1925. 15.625\$00

Capítulo 10.º — Artigo 77.º

Para pagamento das melhorias de vencimentos do pessoal do Hospital Escolar respeitantes ao mês de Julho de 1925. 71.600\$00

Capítulo 11.º — Artigo 78.º

Subvenção para pagamento das despesas extraordinárias do Hospital Escolar respeitantes ao mês de Julho de 1925. 234.375\$00

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.*